

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

BAHIA



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/ SEGUNDA ATA DE SESSÃO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.....



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/ SEGUNDA ATA DE SESSÃO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### SEGUNDA ATA DE SESSÃO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, a Senhora Pregoeira Bonnie Torres Almeida, juntamente com a Comissão de apoio composta pelos Senhores Elder Celestino de Paula, Jusair Gonçalves Silva e Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 03.173.828/0001-30**, contra o edital **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 6022/2023, que tem por objeto a **“Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.”** Presente, para auxiliar a pregoeira e equipe de apoio, o Senhor Diretor Rogério de Jesus dos Santos, representante do setor demandante.

#### 1. ADMISSIBILIDADE

A EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 03.173.828/0001-30, por meio do seu procurador, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional [licitacao@camarasimoesfilho.com.br](mailto:licitacao@camarasimoesfilho.com.br), no dia 11 de setembro de 2023 às 14:25.

O edital prevê a possibilidade de que qualquer pessoa poderá apresentar impugnação, nos termos do subitem 13.7 do Edital a seguir transcrito:

**4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Assim, considerando que a sessão de abertura ocorrerá no dia 18/09/2023 às 14h:00min, o pedido de impugnação ao edital da EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES é tempestivo.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO

Em breve relatório, a impugnação apresentada insurge-se a) contra o prazo de entrega dos veículos estabelecido no Termo de Referência, requerendo a ampliação do prazo, b) contra as condições acerca do seguro e franquia, requerendo o pagamento das franquias totalmente por conta da CONTRATANTE e c) contra as condições da execução contratual no que tange as infrações de trânsito, requerendo que as notificações por infrações de trânsito sejam enviadas ao órgão, sendo ele o responsável pela apresentação da defesa administrativa, bem como pelo pagamento, ficando a locadora totalmente isenta de qualquer responsabilidade.

## 3. DA ANÁLISE CONJUNTA DA PREGOEIRA E COMISSÃO DE APOIO

Preliminarmente cabe ressaltar que o Edital e seu anexos seguem estritamente as disposições das Leis nºs. 10.520 de 17 de julho de 2002; 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis. Assim, passa-se a analisar a seguir os pontos apresentados na impugnação:

### A) DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Conforme justificativa apontada no TR, a Câmara Municipal de Simões Filho não dispõe de frota com veículos próprios para realizar o deslocamento dos servidores e Vereadores em atividades institucionais. O demandante aponta inclusive que a contratação é imprescindível para a funcionalidade plena dos setores da Câmara Municipal e também visa atender ao interesse público.

As atividades institucionais e de atuação do Vereador não se restringem ao espaço físico do seu gabinete, mas importa em agir e laborar nos mais diversos ambientes e



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

localidades, principalmente em visitas *in loco* no exercício da sua função fiscalizadora. O veículo se constitui assim um verdadeiro instrumento de trabalho do Edil, essencial para a continuidade dos bons préstimos. De mesma relevância é a importância de assegurar a disponibilidade de recursos para o cumprimento dos deveres funcionais internos e administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho.

Não se pode deixar de constar que esta Casa Legislativa atua em estrito cumprimento legal, executando o orçamento público com responsabilidade e eficiência, portanto sempre buscando a proposta mais vantajosa, assegurando-se a igualdade de condições, a livre concorrência, a competitividade e o cumprimento de todos os comandos legais.

**Ressalta-se que as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 não estabelecem limites máximos ou mínimos para a entrega do objeto, e portanto, a definição do prazo de entrega é uma discricionariedade do órgão licitante.**

A entidade visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços e de suas atividades. Assim, a fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato para entrega dos veículos se dá exclusivamente em virtude das necessidades da entidade contratante, não se configura restrição que fira direito de concorrentes e tão pouco se figura exigência de comprovação prévia de propriedade ou locação. Portanto age em legalidade, conforme acórdão:

Licitação eletrônica. Compra de veículos. Especificações. Concorrência. Limitação de caracteres. Restrições de prazo. O fato de a Administração Pública estabelecer no processo de licitação para aquisição de veículos que possuam determinadas características e **fixar prazo mínimo de entrega não configura restrição que fira direito de concorrentes, se o intuito é tão só atender à conveniência do interesse público.** (TJ-RO- APL: 00057980420108220001 RO 0005798-04.2010.822.0001, Relator: Desembargador Eliseu Fernandes, Data de Julgamento: 24/09/2010, 1ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 30/09/2010).

No que tange ao requerimento de dilação prazal da entrega, cumpre esclarecer que o Aditivo 002/2023 ao Contrato de nº 011/2022, atualmente válido e em regular



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

execução, com objeto "prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes a Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores" possui vigência até 03/10/2023.

Logo, está demonstrada a inviabilidade de retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, conforme requerimento em sede de impugnação, uma vez que isto resultaria na interrupção dos serviços e restariam prejudicadas as atividades legislativas municipais.

Pelo exposto, conclui-se que não há o que se falar em restrição na competitividade ou na participação de eventuais licitantes no certame, pois a cláusula em comento não obsta a participação, não impõe restrições ou estabelece privilégios, principalmente por se tratar de objeto com baixa complexidade e devidamente caracterizado, bem como, o prazo de entrega fixado atende exclusivamente ao interesse público da continuidade das atividades legislativas. Portanto, não assiste razão para tal impugnação.

## **B) DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DAS FRANQUIAS DE SEGURO**

O Termo de Referência elaborado pelo setor demandante registra em seu subitem 3.1.24 que os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, com cobertura ampla que abranja também colisão, incêndio e roubo, além de danos materiais e físicos causados a terceiros.

No que tange aos aspectos relacionados ao seguro e ao pagamento das eventuais franquias, o Edital e seus anexos são taxativos em indicar que devem estar incluídos no valor mensal da locação, conforme subitem:

**16.1.1** Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**16.1.2** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

Importante trazer aqui que expressamente são especificadas as obrigações da CONTRATANTE quando de avarias e sinistros, conforme transcrito a seguir:

**17.1.1** Quando da ocorrência de avarias e sinistros, a CONTRATANTE é a responsável por:

**17.1.1.1** Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial, quando existirem;

**17.1.1.2** O laudo pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

**17.1.1.3** Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

**17.1.1.4** Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos: 1. Boletim de Ocorrência; 2. Ordem de Tráfego; 3. Três orçamentos de cotações de preços, que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado; 4. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças; 5. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

**17.1.1.5** Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo.

Observa-se que são aduzidas as responsabilidades financeiras decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados. As ações administrativas e/ou regressivas são de responsabilidade da CONTRATANTE.

O Termo de Referência é claro e preciso em indicar as condições e procedimentos acerca do seguro e franquia, bem como as responsabilidades atribuídas a CONTRATADA e à CONTRATANTE. Diante do exposto, mantidos os termos do Edital e seus Anexos em sua integralidade, não sendo cabível a alteração requerida em sede de impugnação.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## C) DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O Termo de Referência estabelece as condições acerca das infrações de trânsito que por ventura ocorram durante a execução contratual. Em especial, ressalte-se o subitem a seguir:

**16.1.1 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.**

Observa-se que os custos decorrentes dos pagamentos são exclusivamente da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA operacionalização administrativa inerente ao próprio objeto licitado. Além disso, a Resolução nº 003/2019, dispõe que:

**Art. 22 A locadora do veículo, uma vez notificada da incidência de multas de infrações de trânsito sobre o veículo disponibilizado, comunicará ao Diretor Administrativo para indicação do condutor infrator.**

Verifica-se que consta no Edital e Termo de Referência o disciplinamento sobre o tratamento e procedimentos a serem adotados em casos de infrações de trânsito. As ações administrativas internas de regresso contra o condutor são de responsabilidade da CONTRATANTE. Por isso, diante da estrita conformidade do instrumento convocatório com o normativo interno que regula a utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa, mantidos os termos do Edital e seus Anexos em sua integralidade, não sendo cabível a alteração requerida em sede de impugnação.

## 4. DA DECISÃO

**Assim, conhecida a impugnação, por tempestiva, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos das razões já expostas e integrantes desta ata. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data, horário e local inicialmente divulgados.**

Com fito em promover a maior transparência e publicidade ao certame, a pregoeira decidiu pela publicação desta ata na íntegra no Diário Oficial Próprio, que seja





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

disponibilizada no Licitações-e e que a resposta seja encaminhada ao representante legal da empresa, Sr. Eugênio Modesto Protásio, através do e-mail [licitacao@eblt.com.br](mailto:licitacao@eblt.com.br). Neste momento, a pregoeira e equipe de apoio encerram esta sessão, às 11h:55min.


**Registre-se. Publique-se.**

Simões Filho- BA, 12 de setembro de 2023.

  
Bonnie Torres Almeida  
Pregoeira

  
Elder Celestino de Paula  
Membro de apoio

  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro de apoio

  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Membro de apoio

  
Rogério de Jesus dos Santos  
Diretor Administrativo